



**PROJETO DE LEI Nº 055/2017**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a pagamento de precatórios.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), assim discriminado:

**040100 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
04.122.0004.2416.0000 – Sentenças Judiciais  
3.1.90.91.00 – 01.310.000 – Sentenças Judiciais.....R\$ 245.000,00

**Art. 2º.** O crédito descrito no artigo 1º desta lei será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

**040100 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
04.122.0004.2416.0000 – Sentenças Judiciais  
(344) - 3.3.90.91.00 – 01.310.000 – Sentenças Judiciais.....R\$ 245.000,00

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de maio de 2017.



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal



**Ofício nº 722/2017**  
**Ibitinga, 04 de maio de 2017.**

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei sob o nº 55/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao pagamento de precatórios do corrente ano de 2017.

Esse aporte orçamentário destina-se à criação de dotação com o código de 3.1.90.91.00, que se destina ao pagamento de precatórios constantes do Mapa para 2017.

Destacamos que no corrente exercício, o Orçamento da Autarquia comporta dotação para o mesmo objeto, porém, com a classificação 3.3.90.91.00.

Ocorre que o Tribunal de Contas, através da Audep, desmembrou a codificação, restando que quando o precatório derivar de pessoal o código é 3.1 – quando for de outras despesas, o código é 3.3, daí a razão do presente projeto de lei.

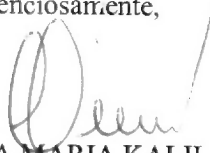
Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Ressaltamos ainda que o Mapa de Precatório é um só para o Município, devendo ser cumprida a ordem cronológica dos pagamentos. Desta forma, o primeiro precatório constante do Mapa é do SAMS, devendo este ser pago antes da Prefeitura ou do SAAE.

Diante dessa situação, e, sobretudo, pela urgência da realização das ações previamente acordadas entre a Prefeitura e a Administração Indireta, no que se refere ao cumprimento dessas obrigações, respeitosamente, solicitamos que o presente seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga

